

LEI MUNICIPAL Nº 0929/2018, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO – RS CONCEDER EM USO PARTE DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA, Prefeito Municipal de Engenho Velho – RS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 81, inciso, IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Engenho Velho –RS, plenamente autorizado a conceder em uso PARTE REMANESCENTE DO IMÓVEL com área total de 1.500 m², localizado na Av. Ângelo Lorini 1505, centro.

§ 1º - A parte a ser cedida que trata o art. 1º, refere-se a sala 02, com área de 400 m², visando o incentivo a indústrias de nosso Município, à Empresa BIO BRASIL AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.052.654/0001-90, instalada neste mesmo imóvel com área de 1.100m², localizado na Av. Ângelo Lorini 1505, centro (SALA 01), neste Município.

§ 2º - A referida parte do imóvel a que se refere o § 1º desta Lei, faz parte da concessão administrativa de uso oneroso, oriunda do processo licitatório modalidade Concorrência nº 003/2017, a qual teve seu contrato rescindo por descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 2º - A referida concessão de uso se dará nas mesmas obrigações, condições, ajustes e prazos firmados na Concorrência 004/2017, tendo por vencedora a empresa BIO BRASIL AMBIENTAL LTDA, cuja finalidade é a geração de emprego e renda para o Município de Engenho Velho/RS, devendo ser realizados de acordo e na forma da Lei Municipal nº 708/10, de 21 de setembro de 2010, concorrência nº 004/2017, contrato nº 47/2017.

Art. - 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO/RS, 15 de junho de 2018.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
Pref. Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Data Supra.

LAERCIO LAMONATTO
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO – RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Trombetta, nº 35, inscrita no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado por Prefeito Municipal, Srº **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho – RS, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **BIO BRASIL AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 250.526.540/001-90, localizado na Av. Ângelo Lorini 1505, centro (SALA 01, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Será entregue em concessão administrativa de uso, onerosa, à concessionária a PARTE DO IMÓVEL, localizado na Av. Ângelo Lorini 1505, centro (SALA 02), com uma área de 400 m², visando o incentivo a indústrias de nosso Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo - A presente cessão de uso é feita nas mesmas condições estipuladas na Concorrência 004/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – do seguro - O **CESSIONÁRIO** se obriga a providenciar apólice de seguro/incêndio/roubo/danos elétricos de toda a área do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste termo, e a apresentá-la ao Município, juntamente com o respectivo comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUARTA - Da Destinação – A parte do imóvel ora cedido deverá ser utilizado exclusivamente no ramo pertinente ao qual foi destinado no contrato administrativo 047/2017, qual seja: **indústria de beneficiamento de plásticos recicláveis**, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros ramos ou fins. É vedado ainda, ao **CESSIONÁRIO** transferir ou ceder este termo de cessão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte qualquer área do referido imóvel, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades decorrentes de má utilização do imóvel - Será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, referentes ao imóvel de sua utilização. Será ainda de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo o Município, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

CLÁUSULA SEXTA - Da Conservação e devolução e devolução do imóvel - O **CESSIONÁRIO** recebe o imóvel em perfeito estado de conservação, sem qualquer defeito, obrigando-se a devolvê-los, finda ou rescindida a cessão de uso, nas condições em que o está recebendo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do valor da concessão, Das condições de pagamento e Reajustes – o **CESSIONÁRIO**, pagará ao **MUNICÍPIO** o valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais**, corrigidos no dia 01 de janeiro de cada ano subsequente, pelo índice acumulado do IGPM (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo. O pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo de multa e demais penalidades previstas na concorrência 04/2017.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações - É proibida a realização de qualquer adaptação, acréscimo ou modificação no referido imóvel sem a prévia autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão - A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Municipal nº 708/10, concorrência nº 004/2017, contrato nº 047/2017 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação - O Município fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no mural da prefeitura municipal de Engenho Velho - RS, bem como em jornal regional de circulação no município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no

prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro - O foro deste termo para qualquer procedimento judicial será o da Comarca de Constantina/RS, com a exclusão de qualquer outro, e, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Engenho Velho/RS, 15 de junho 2018.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
Prefeito Municipal
Concedente

BIO BRASIL LTDA
Cessionário

TESTEMUNHAS:

1 - cpf.....

2 - - cpf.....